



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

QUARTA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ, aprovado em ATA nº 04/2017 de Assembleia Geral Extraordinária em 08 de maio de 2017.

~~Com o objetivo de melhorar a capacidade e eficiência do SUS, assegurando assistência médica especializada, mediante consultas e exames de média e alta complexidade, proporcionando à população dos municípios da região do Litoral do Paraná, a humanização do atendimento com resolutividade, os municípios decidiram pela transformação do consórcio privado de saúde para consórcio público.~~

Com o objetivo de melhorar a capacidade e eficiência do SUS, assegurando assistência médica especializada, mediante consultas, exames e serviços de atendimento médico de urgência e demais serviços de alta e média complexidade, proporcionando à população dos municípios da região do Litoral do Paraná, a humanização do atendimento com resolutividade, os municípios decidiram pela implantação de consórcio público, para prestação de serviços de saúde de forma consorciada, beneficiando a toda a população do Litoral do Paraná e a gestão administrativa pública de seus Municípios.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº11.107/2005 E O DECRETO Nº 6.017/2007, DA LEI Nº 8.080/90 (LEI ORGÂNICA DA SAÚDE), LEI Nº 8.142/90 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, PELO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES E PELA REGULAMENTAÇÃO QUE VIER A SER ADOTADA PELOS SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Os municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Marretes, Paranaguá, e Pontal do Paraná, no Estado do Paraná, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, resolvem proceder à **Quarta Alteração do PROTOCOLO DE INTENÇÕES do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**, Protocolo 3817 do L - 1 – A - registrado sob nº 1175 – Livro A – 6, de Registro de Pessoas Jurídicas de Morretes - Paraná , passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Da Denominação

O Consórcio de Municípios se denominará de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ e terá a denominação fantasia de "CISLIPA".

O CISLIPA adquirira personalidade jurídica mediante as vigências das leis de ratificação de no mínimo quatro Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

II - Das finalidades e dos objetivos São finalidades do CISLIPA:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado nacionais ou internacionais:

II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter complementar e complementar a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos município consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUECABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

prestados à população;

VI – planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISLIPA:

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica:

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

II - Para cumprir as suas finalidades o CISLIPA poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso, os bens que entender



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste artigo, sendo o faturamento o pagamento em nome dos municípios.

V - efetuar credenciamento e ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município.

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

III - Do prazo de duração

Prazo de duração do CISLIPA será por tempo indeterminado.

VI - Da sede e foro

A sede administrativa e foro do CISLIPA serão na cidade polo do litoral, no Município de Paranaguá - Estado do Paraná.

V - Da identificação dos entes da Federação que integram o Consórcio

O CISLIPA será constituído pelos Municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes. Paranaguá, e Pontal do Paraná, localizados no Estado do Paraná.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

VI - Da possibilidade da inclusão de novos associados:

A qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, será facultado o ingresso de novos sócios através de termo aditivo, firmado entre o Presidente do Consórcio e o Prefeito do Município ingressante, mediante apresentação de autorização legislativa da Câmara Municipal de Vereadores do Município ingressante.

VII - Da área de atuação

A área de atuação do Consórcio será formada pela totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

VIII - Da personalidade jurídica

Será constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções.

IX - Dos Estatutos

O CISLIPA será organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no protocolo de intenções e do contrato constitutivo.

Estatuto Social será aprovado pela assembleia geral.

O Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores-internet em que se poderá obter seu texto integral.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

X — Dos critérios para a representatividade do Consórcio perante outras esferas de governo

Ao Presidente do Consórcio competirá representar os Municípios integrantes em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores 'ad negotia' e 'ad judicia', mediante decisão da Assembleia Geral.

XI — Das normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação dos estatutos.

Os municípios que integram o CISLIPA terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias.

O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores, de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

A Assembleia geral será convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente para tratar de assunto específico.

A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, e a reunião extraordinária com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e publicadas ~~em jornal de circulação regional~~, no diário oficial do consórcio e em sua página na rede mundial de computadores. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros **ou por seus conselhos.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio.

Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção as previstas no presente protocolo e no estatuto social.

XII - Da ~~Diretoria-Prsidência~~, eleição e duração do mandato

O Consórcio será dirigido por uma ~~Diretoria-Prsidência~~, composta por ~~Presidente, primeiro Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente, secretário e tesoureiro~~, 01 (um) ~~Presidente~~ e 01 (um) ~~Vice-Presidente~~, eleitos em assembleia geral, por escrutínio secreto para o mandato de ~~01 (um) ano~~ 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) ~~reeleição~~. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarado eleito à chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso. Se o Presidente eleito para o mandato de 04 anos, renunciar ou seus direitos ou tê-los suspensos, seu vice assumirá pelo período remanescente do mandato. Em outros casos poderá ser realizada nova eleição pelo período remanescente do mandato de 04 anos. (Alterado pela ATA nº 08/2015)

A eleição da ~~Diretoria~~ Prsidência será realizada no mês de dezembro a cada 02 anos, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro, exceto em anos de eleição municipal, em que a eleição ocorrerá no mês de janeiro do ano seguinte para que possa contar com a participação dos prefeitos eleitos. (Alterado pela ATA nº 08/2015)

Os membros da Prsidência não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUECABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

XIII - O número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do Consórcio e os casos de contratação temporária.

Preferencialmente, o quadro de pessoal do CISLIPA será composto por servidores cedidos pelos municípios consorciados, na forma e condições da legislação de cada um.

Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedido adicional ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Na hipótese do município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Havendo necessidade de contratação de empregados, ~~será criado o Plano de Cargos e Salários contendo o número de vagas e a remuneração dos cargos, bem como os casos de contratação temporária.~~ Deve-se observar o quantitativo do Anexo I deste Protocolo.

~~O Plano de Cargos e Salários~~ O Anexo I e suas alterações será proposto pela Diretoria, consoante para com o quantitativo dos cargos e salários constantes do anexo I deste instrumento necessários aos serviços prestados e conforme a condição financeira e orçamentária do consórcio, e submetidos à aprovação dos associados, em Assembleia Geral ~~extraordinária~~, especialmente convocada para esta finalidade, ~~devendo ter seus valores alterados mediante portaria anual de reajuste, havendo disponibilidade financeira.~~

~~Em havendo necessidade de criação de novos cargos ao consórcio, no provimento de cargos temporários ou efetivos, para prestação de serviços de saúde aprovados em~~



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Assembleia, deverá ser alterado apenas o anexo I e II deste Protocolo.

O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção ~~simplificado pública~~, de acordo com o ~~Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 05 de abril de 2005.~~ Anexo I deste Protocolo.

~~Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como substituições temporárias.~~

XIV - Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público.

O CISLIPA poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Mediante autorização legislativa dos municípios interessados o Consórcio poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo a Lei e o contrato estabelecer:

- a) Competências cuja execução será transferida ao consórcio;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e na área da saúde em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

de serviços:

- d) as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público;
- e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

XV - Direitos e obrigações dos consorciados

Além dos direitos dos consorciados já previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com as suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

Fica a cargo de a Assembleia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.

XVI - Do regime contábil e financeiro e da publicidade dos atos

A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito financeiros aplicáveis às entidades públicas.

O CISLIPA estará sujeito fiscalização contábil operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

razão de cada UM dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

XVII - O contrato de Consórcio Público

O contrato de consórcio público do CISLIPA será celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente protocolo de intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

O contrato do Consórcio poderá ser celebrado por 2/3 (dois terços) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação da Assembleia geral.

Dependerá' de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o protocolo e intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

XVIII - Da Gestão do CISLIPA.

Para cumprimento de suas finalidades, o CISLIPA, além das atribuições já estabelecidas no Estatuto Social:

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

II — firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, Autarquias, de Economia Mista, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;

No caso de contratação de operação de crédito, o CISLIPA se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no Art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

XIX - Do Contrato de Rateio

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISLIPA são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISLIPA a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CISLIPA deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

XX - Da Contratação do CISLIPA por Município

O CISLIPA poderá ser contratado por município consorciado ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

XXI - Das Licitações Compartilhadas

O CISLIPA poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 10 do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

XXII - Da Exclusão de Município Consorciado

A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em crédito adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar,

A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

XXIII - Da extinção do CISLIPA

A extinção do CISLIPA dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços:

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Com a extinção o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

XXIV - Disposições Gerais

Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei específica, o mesmo se transformará em Contrato de Consórcio, e será elaborado o Estatuto Social, submetido à assembleia especialmente designada para finalidade.

Este Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial, de forma reduzida e no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, o qual conterá seu texto integral.

Paranaguá, 08 de maio de 2017.

MARCELO ELIAS ROQUE
PRESIDENTE
Município de Paranaguá

OSMAIR COSTA COELHO
VICE – PRESIDENTE
Município de Morretes

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Município de Guaratuba

RUY HUER REICHERT
Município de Matinhos

ABELARDO SARUBBI
Município de Guaraqueçaba

Jefferson Reinaldo Schneider
Advogado OAB nº 51684/PR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUECABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

ANEXO I A

Dispõem acerca do número de vagas, carga horária, forma de provimento e a remuneração dos empregados públicos do quadro temporário. * Regime de Plantões

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	ADICIONAL NOTURNO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VALE TRANSPORTE	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA / EMERGENCIAL
Médico Regulador	07 (sete)	24 horas semanais*	R\$ 9.600,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Provimento por intermédio de teste seletivo – Prazo determinado.
Médico Intervencionista	07 (sete)	24 horas semanais*	R\$ 9.600,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Enfermeiro	05 (cinco)	36 horas semanais*	R\$ 1.800,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Técnico de Enfermagem	40 (quarenta)	36 horas semanais*	R\$ 1.080,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM)	10 (dez)	36 horas semanais*	R\$ 1.080,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM)	10 (dez)	36 horas semanais*	R\$ 1.080,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Condutor de Veículo de Emergência	40 (quarenta)	36 horas semanais*	R\$ 1.080,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Farmacêutico	01 (uma)	20 horas semanais	R\$1.103,87	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Assistente Administrativo (Técnico em Gestão Pública)	01 (uma)	44 horas semanais	R\$ 1.080,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Auxiliar de Serviços Gerais	02 (duas)	44 horas semanais	R\$ 915,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Técnico em Informática	01 (uma)	44 horas semanais	R\$ 1.080,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Advogado	01 (uma)	20 Horas semanais	R\$ 1.500,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Provimento por intermédio de teste seletivo – Prazo determinado.
Contador	01 (uma)	20 horas semanais	R\$ 1.500,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Provimento por intermédio de teste seletivo – Prazo determinado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUECABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

ANEXO I B

Dispõem acerca do número de vagas, carga horária, forma de provimento e a remuneração dos empregados públicos do quadro com Contrato por Prazo Indeterminado. Ata Assembleia nº 02/2015 – Regime de Plantões. Alterado pela Ata n.º 04/2017 – Assembleia Geral Extraordinária de 08/05/2017.

Emprego Público	Vagas	Carga Horária	Salário Base	Adicional Noturno	Adicional de Insalubridade	Auxílio Alimentação	Auxílio Transporte	CONTRATAÇÃO PRAZO INDETERMINADO
Médico Regulador /Intervencionista Concomitante	21 (vinte e uma)	24 horas semanais*	R\$ 8.400,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Provimento por intermédio de Concurso Público de Provas e Provas e Títulos – Prazo Indeterminado/Determinado
Médico Intervencionista/ Regulador Concomitante (NS)	07 (sete)	24 horas semanais*	R\$ 8.400,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Enfermeiro (NS)	15 (quinze)	36 horas semanais *	R\$ 2.500,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Rádio Operador (NM)	05 (cinco)	36 horas semanais*	R\$ 1.200,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Técnico de Enfermagem/ Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM) Concomitante – (NT)	40 (quarenta)	36 horas semanais*	R\$ 1.400,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM)/Técnico de Enfermagem Concomitante – (NT)	15 (quinze)	36 horas semanais*	R\$ 1.400,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Condutor de Veículo de Emergência Terrestre (NM)	45 (quarenta e cinco)	36 horas semanais *	R\$ 1.200,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Condutor de Veículo de Emergência Aquático (NM)	05 (cinco)	36 horas semanais *	R\$ 1.200,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Farmacêutico (NS)	01 (uma)	20 horas semanais	R\$ 1.500,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Assistente Administrativo (NT)	01 (uma)	44 horas semanais	R\$ 1.400,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Auxiliar de Serviços Gerais (NF)	02 (duas)	44 horas semanais	R\$ 920,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	
Técnico em Informática (NT)	01 (uma)	44 horas semanais	R\$ 1.400,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Advogado (NS)	01 (uma)	20 Horas semanais	R\$ 1.500,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Provimento por intermédio de Concurso Público de Provas e Títulos – Prazo Indeterminado/Determinado
Contador (NS)	01 (uma) 02 (duas)*	20 horas semanais	R\$ 1.500,00	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Conforme Legislação	Provimento por intermédio de Concurso Público de Provas e Títulos – Prazo Indeterminado/Determinado

NS – Nível Superior NT - Nível Técnico NM - Nível Médio NF - Nível Fundamental

GAS Gratificação Atividade em Saúde	R\$ 600,00	Carreira de Nível Médio, Técnico e Superior
GAS Gratificação Atividade em Saúde	R\$ 150,00	Carreira de Nível Fundamental

* Alterado pela Ata n.º 04/2017 – Assembleia Geral Extraordinária de 08/05/2017.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUECABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

ANEXO II

Dispõe acerca das atribuições e requisitos dos cargos constantes do Anexo I.

Emprego: MÉDICO CONCOMITANTE

1. Definição:

1.1. Médico Regulador (MR) Concomitante: atua na Central de Regulação analisando o caso para o qual foi solicitado atendimento e definindo o procedimento a ser adotado.

1.2. Médico Intervencionista (MI) Concomitante: atua na Base e nas Unidades Móveis e se desloca para efetuar o atendimento médico ao usuário, no local do evento e durante o transporte, mediante regulação.

2. Requisitos mínimos: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias.

3. Requisitos gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis e, no caso do médico regulador, em ambiente informatizado; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação específica para Atendimento Pré Hospitalar de acordo com a Portaria 2.048/MS/02, bem como para programas de re-certificação periódica. Executa outras tarefas correlatas às descritas.

4. Atribuições:

4.1. Médico Regulador Concomitante: atuar na central de regulação, com base em telemedicina, a partir das informações colhidas dos usuários; responsável pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando protocolos específicos e da faculdade de arbitrar sobre os recursos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente; desempenhar tanto a função técnica inerente ao exercício da medicina quanto à função de gestor de saúde; exercer a regulação médica do sistema, conhecendo a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré hospitalar e das portas de urgência; checar periodicamente a capacidade operacional da rede de atenção às urgências; manter contato com os serviços interligados à rede de urgências sempre que necessário; obedecer as normas técnicas do serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e da assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave até a sua recepção por outro médico no destino; observar o código de ética médica. Executa outras tarefas correlatas às descritas.

4.2. Médico intervencionista Concomitante: atuar nas unidades móveis das bases operacionais nas intervenções de suporte avançado, do veículo de intervenção rápida ou outra que se fizer necessário; responsável pelo gerenciamento das atividades técnicas desenvolvidas na base, no seu turno de trabalho, como chefe de plantão; mediante regulação, atuar na operacionalização dos meios disponíveis e necessários aos atendimentos mediante protocolos específicos; conhecer a rede de serviços da região; obedecer às normas técnicas do serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico intervencionista e da assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave até a sua recepção por outro médico no destino; observar o código de ética médica. Executa outras tarefas correlatas às descritas.

Atribuições: Exercer a regulação médica pré-hospitalar e inter-hospitalar; responsáveis pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte; conhecer a rede de serviços da região; manter visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência; checar periodicamente sua capacidade operacional; recepcionar os chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente e orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar nas unidades fixas ou móveis da área de abrangência do serviço; exercer o controle operacional da equipe



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar intervencionista; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica; participar obrigatoriamente dos cursos de treinamento e aperfeiçoamento (re-certificação periódica). Executa outras tarefas correlatas às descritas.

Requisitos: Profissional de nível superior Diploma de Medicina registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná com habilitação nas áreas de urgência e emergência médica.

Emprego: FARMACEUTICO

1. Definição: profissional habilitado a ser responsável pelo fluxo logístico de medicamentos e materiais médicos da central de regulação.

FARMACÊUTICO

Atribuições: Executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade no desenvolvimento de ações como: prestar assistência farmacêutica; promover a farmacovigilância; promover a vigilância sanitária; gerenciar o ciclo de assistência farmacêutica de insumos destinados ao SAMU, bem como outras atividades, no âmbito do SAMU 192 Noroeste do Paraná, nos termos da legislação vigente. Representa o consórcio através de seu CRF. Executa outras tarefas correlatas às descritas.

Requisitos: Profissional de nível superior Diploma de Curso Superior em Farmácia e/ou Bioquímica e inscrição no Conselho Regional de Farmácia.

Emprego: ENFERMEIRO

1. Definição: é aquele que atua na Base e nas Unidades Móveis e se desloca para efetuar o Atendimento e assistência de enfermagem necessária para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte.

ENFERMEIRO SOCORRISTA

Atribuições: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos da Portaria nº 2048/2002, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar. Requisitos Gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a re-certificação periódica. Competências/Atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas. Executa outras tarefas correlatas às descritas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Requisitos: Profissional de nível superior - Diploma de Curso Superior em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem com Curso de Socorrista pela Portaria MS nº 2048/2002.

Emprego: TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA/TARM CONCOMITANTE

1. Definição: profissional habilitado a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população, nas centrais de regulação médica, devendo anotar dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência) e prestar informações gerais. Sua atuação é supervisionada diretamente e permanentemente pelo médico regulador.

1. Definição: é aquele que atua sob supervisão imediata ou à distância do profissional Enfermeiro, na Base e nas Unidades Móveis ou auxilia na regulação médica no atendimento aos chamados dos serviços de urgência e emergência.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA/TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA – TARM - CONCOMITANTE

Atribuições: Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Básico conforme protocolo existente; Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; administrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por tele medicina; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a estrutura de saúde local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardio respiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem. Atender solicitações telefônicas da população na área de atendimento a chamadas de urgência/emergência 192 conforme etapas descritas no Manual de Rotinas do serviço, encaminhando os telefonemas para as pessoas adequadas, de acordo com o caso; ouvir atentamente o usuário procurando acalmá-lo, anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio (preencher os campos no software específico do SAMU, coletando os dados necessários como nome, idade, endereço, ponto de referência, número de vítimas, entre outros); prestar informações gerais ao solicitante/usuário; passar o telefonema para o Médico Regulador informando-o sobre o tipo de agravo; estabelecer contato radiofônico/telefônico com ambulância e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar quando solicitado pelo médico regulador ou coordenação; ter familiaridade nos termos técnicos, sendo capaz de transcrevê-los quando passados via telefone por serviços de saúde; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender as determinações do médico regulador; atender normas legais e vigentes e normas internas do serviço; elaborar documentos e relatórios referentes ao serviço mediante solicitação da chefia e/ou de acordo com os serviços que competem ao cargo; cumprir a determinação de que a regulação é uma atividade médica e por tanto, fica terminantemente proibido o TARM exercer a atividade de regulação. Executa outras tarefas correlatas às descritas.

Requisitos: Profissional de nível Técnico - Curso de Técnico em Enfermagem, inscrição no Conselho Regional de Enfermagem e Certificado de Curso de Socorrista pela Portaria MS nº 2048/2002.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Emprego: RÁDIO OPERADOR

1. Definição: profissional habilitado a operar sistemas de radiocomunicação e realizar o controle operacional de uma frota de veículos de emergência.

2. Requisitos mínimos: profissional de nível médio completo, maior de dezoito anos, curso de socorrista conforme Portaria 2048/GM de 2002.

RADIO OPERADOR

Atribuições: Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho; exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelos Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel. Profissional de nível médio habilitado a operar sistemas de radiocomunicação e realizar o controle operacional de uma frota de veículos de emergência, obedecendo aos padrões de capacitação previstos. Requisitos Gerais: maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para re-certificação periódica; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII (Portaria 2048/2002), bem como para a re-certificação periódica. Competências/Atribuições: operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação; exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel. Executa outras tarefas correlatas às descritas.

Requisitos: Ensino médio completo e Certificado de Curso de Socorrista pela Portaria MS nº 2048/2002.

Emprego: CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGENCIA

1. Definição: profissional habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e definidos pela Portaria 2.048/MS/02.

2. Requisitos mínimos: profissional de nível médio completo, maior de 21 anos, Carteira Nacional de Habilitação “D”, certificado de curso de condutor de veículo de emergência conforme normatização do CONTRAN e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, curso de socorrista conforme Portaria 2048/GM de 2002. Profissional de nível médio com habilitação para conduzir embarcação pela Marinha do Brasil na forma da lei.

CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA – TERRESTRE E AQUÁTICO

Atribuições Veículos Terrestres: Profissional de nível médio, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela Portaria MS nº 2048/2002, como veículos terrestres e aquáticos, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos. Requisitos Gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica.

Competências/Atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Veículos Aquáticos: Profissional habilitado à operação de embarcações, segundo as normas e regulamentos vigentes no país, para atuação em ações de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar sob a orientação do médico da embarcação, respeitando as prerrogativas legais de segurança de navegação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Demais atribuições e competências do condutor de veículo terrestre. Executa outras tarefas correlatas às descritas.

Requisitos: Ensino médio completo, Carteira Nacional de Habilitação “D” e certificado do curso de condutor de veículos de emergência pelo DETRAN, Habilitação à condução de Embarcações pela Marinha do Brasil (quando para Condutor Veículo Aquático), e Certificado de Curso de Socorrista pela Portaria MS nº 2048/2002.

Emprego: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

1. Definição: profissional habilitado a realizar configurações de sistemas informáticos, a instalar equipamentos e a verificar as causas de falhas na programação de computadores.

2. Requisitos mínimos: profissional de nível médio completo e curso regular de Técnico em Informática, maior de dezoito anos.

3. Requisitos gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação.

4. Atribuições: Instalar e configurar computadores, isolados ou em redes, periféricos e softwares; prestar atendimento aos usuários de microinformática; resolver problemas técnicos e operacionais junto aos usuários de informática; orientar os usuários nos procedimentos de operação de equipamentos e sistemas informatizados e na utilização dos recursos e programas de computador; analisar as possíveis opções para configuração dos equipamentos, visando a determinar a configuração que melhor atenda à demanda dos sistemas; realizar manutenção e reparos em hardware, instalação e configurações de softwares básicos e sistemas operacionais; operar computadores e impressoras; projetar, instalar e monitorar o desempenho da rede e de aplicativos, armazenagem e recuperação de dados, verificando erros e/ou falhas, registrando informações e elaborando relatórios a fim de garantir o andamento das atividades das áreas e o bom funcionamento destes equipamentos; executar outras tarefas compatíveis com o emprego. Executa outras tarefas correlatas às descritas.

Requisitos: ensino médio completo e curso regular de Técnico em Informática na forma da lei, maior de dezoito anos.

Emprego: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA

1. Definição: Profissional de nível técnico com formação em Curso Técnico em Gestão Pública, habilitado as rotinas do setor público, na gestão e administração pública.

ATRIBUIÇÕES: exercer atividades de nível intermediário a fim de fornecer auxílio técnico e administrativo, favorecendo o exercício da função do gestor e o exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da organização. Compreende a redação de minutas, o levantamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas, projetos, pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, a emissão de relatórios técnicos, certidões, declarações e informações em processos. Envolve a distribuição e o controle de materiais de consumo e permanente, a elaboração e conferência de cálculos diversos, a digitação, revisão, reprodução, expedição e o arquivamento de documentos e correspondências, a prestação de informações gerais ao público, bem como a manutenção e consulta a bancos de dados e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. Executa outras tarefas correlatas às descritas.

Requisitos: Ensino médio completo, maioria e Curso Técnico em Gestão Pública na forma da lei.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUECABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Atribuições: Executar serviços rotineiros de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando as dependências, móveis, utensílios e instalações do Consórcio Público, bem como os prédios de uso de sua administração, além de manter as condições de higiene e conservação; Faxinar banheiros/toaletes; Preparar e servir café, chá, água, etc.; Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; Coletar lixo; Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis resíduos laboratoriais); Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação; Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados; Zelar pelas plantas existentes no local de trabalho; Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Requisitos: Ensino fundamental completo e maioridade

Emprego: Advogado

1. Definição: profissional de nível superior habilitado à advocacia na defesa dos interesses públicos do consórcio.

2. Requisitos mínimos: Curso de nível superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

3. Requisitos gerais: ter conhecimento no ordenamento jurídico administrativo e judicial em todas as esferas de governo e jurisdição.

4. Atribuições: Prestar assistência jurídica às diversas unidades administrativas do CISLIPA, bem como representar judicial e extrajudicialmente o consórcio e seus consorciados quando envolver matéria do consórcio. Representar o consórcio em todos os órgãos públicos e privados na defesa do interesse público. Estuda a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementa ou apura as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; prepara a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanha o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representa a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redige ou elabora documentos jurídicos e administrativos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do consórcio. Pode orientar o Consórcio e seus consorciados com relação aos seus direitos e obrigações legais. Pode prestar serviços de consultoria jurídica. Executa outras tarefas correlatas às descritas.

Emprego: Contador

1 – Definição: Profissional de nível superior com conhecimento na contabilidade pública.

2 – Requisitos Mínimos: Curso de nível superior em Ciências Contábeis com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

3 – Requisitos gerais: Planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, de modo a colaborar com a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Prefeitura.

4 – Atribuições: Planeja o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; supervisiona os trabalhos de contabilização de documentos, analisando os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado; inspeciona regularmente a escrituração dos livros fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; controla e participa dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; procede e orienta a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

apropriar custos de bens e serviços; supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; organiza e assina balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do consórcio; prepara a declaração de imposto de renda, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido; elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do consórcio, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria; assessora a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Pode realizar trabalhos de auditoria contábil. Pode realizar perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais. Planeja sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais. Supervisiona os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu processamento. Inspetiona regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando registros efetuados e documentos que deram origem. Controla e participa dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e emendando possíveis erros. Orienta a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços. Supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações. Organiza e assina balancetes, balanços e demonstrativo de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão. Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos. Representa com seu CRC as contas do consórcio, quando necessário. Executa outras tarefas correlatas às descritas.

Cargos Concomitantes: Médico Regulador, Médico Intervencionista (Médico), Técnico de Enfermagem e Técnico Auxiliar de Regulação Médica (Técnico em Enfermagem com Curso de Socorrista pela Portaria nº 2048/2002).

Entende-se por CARGOS CONCOMITANTES: CON.CO.MI.TAN.TE – adjetivo empregado tanto para o gênero masculino quanto para o feminino. Que acompanha; que se manifesta ao mesmo tempo que o outro.

Atividades Concomitantes SAMU: Quando a função de Técnico Auxiliar de Regulação Médica TARM for executada por profissional de enfermagem (Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem) poderá o trabalho de regulação ser alternado com o trabalho nas unidades móveis, melhorando a eficiência da regulação e a integração entre as equipes, como igualmente deve ser realizado por todos os médicos que integram o serviço. O trabalho na central de regulação médica de urgências deve preferencialmente ser alternado a cada 06 horas, visto o nível de exigência. Para efeitos de viabilização da escala, o médico regulador alternará suas atividades com os médicos da unidade de suporte avançado de vida Médico Intervencionista. O Trabalho nas unidades móveis avançadas (UTI Móveis) deverá ser realizado em regime de plantão de 12 horas ou 24 horas, assim como da Regulação Médica. Não havendo condições físicas para o desempenho concomitante das atribuições e funções dos cargos concomitantes, os médicos reguladores e os Técnicos Auxiliares de Regulação Médica TARMs, deverão realizar suas atividades apenas na Regulação. (Base Legal Portaria MS nº 2048/2002; 1863 e 1864/2003).

TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA (TARM) - CONCOMITANTE, TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONCOMITANTE, MÉDICO INTERVENCIONISTA - CONCOMITANTE e MÉDICO REGULADOR - CONCOMITANTE quando da contratação, mediante aprovação e classificação em Concurso Público, exercerão as suas funções de forma CONCOMITANTE, quando forem alocados à prestação de serviços na Central de Regulação SAMU 192 e Base Descentralizada de Paranaguá.